



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI nº 0481/2011

“Concede direito ao Conselheiro Tutelar do município à percepção de férias, gratificação natalina e o vale alimentação”

A Câmara Municipal de Tocos do Moji aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido ao ocupante da função de Conselheiro Tutelar do município de Tocos do Moji o direito à percepção de férias, abono natalino e do vale alimentação.

Parágrafo primeiro – As vantagens criadas por esta lei, terão seus efeitos a partir deste exercício de 2011, e serão calculadas sobre a remuneração mensal, da seguinte forma:

I – Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, acrescido o pagamento de adicional de 1/3 (um terço).

II – Abono Natalino de 1/12 avos para cada mês de efetivo exercício.

Parágrafo segundo – O pagamento do abono natalino será efetivado na mesma época e da mesma forma em que for efetuado do funcionalismo municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 10 de fevereiro de 2011.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal